

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	U	T	E			
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo											150.000
		Projetos											
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística											150.000
23 695	2076 10V0 0033	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio de Janeiro											150.000
TOTAL - FISCAL			F		4		6		40		0	188	150.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													150.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	U	T	E			
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes											120.000
		Atividades											
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente											120.000
14 243	2062 210M 0026	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - No Estado de Pernambuco											120.000
TOTAL - FISCAL			S			4		6		90		0	100
TOTAL - SEGURIDADE													120.000
TOTAL - GERAL													520.000

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE PESSOAL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 29 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 24 de abril de 2017, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Editar a presente Orientação Normativa, que estabelece, de forma complementar, os procedimentos para a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF, solução tecnológica acessível, que estará disponível, sem custos, para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 2º Considerando-se a obrigatoriedade do controle eletrônico frequencial e o efetivo cumprimento do horário exato de entrada e saída do local de trabalho do servidor público federal, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal, disponibilizará o SISREF aos órgãos e entidades do SIPEC, desde que atendidos os procedimentos de implantação estabelecidos nesta Orientação Normativa.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Os órgãos e entidades do SIPEC deverão solicitar mediante ofício à Secretaria de Gestão de Pessoas a implantação do SISREF.

§ 1º O documento de que trata o caput deverá conter plano de implantação no qual constará cronograma em atendimento aos seguintes itens:

I - atualizar dados das UORGs:

a) atualizar a estrutura organizacional do órgão/entidade em conformidade com o decreto/regimento interno vigente;

b) órgãos integrados ao SIAPECAD:

1. na transação TBALENDUOR, atualizar os campos: Município no Brasil;

2. na transação TBAUORG, atualizar os campos: nome, sigla e área de atuação;

c) órgãos não integrados ao SIAPECAD:

1. na transação TBIAUORG, atualizar os campos: denominação, sigla, UORG a que está vinculada, área de atuação, código do Município no Brasil;

d) todos os órgãos:

1. no SIAPENET, na funcionalidade Gestor do Sistema - Tabelas - Dados de Funcionamento do órgão, atualizar horário de funcionamento da UORG;

II - atualizar dados dos servidores:

a) órgãos integrados ao SIAPECAD:

1. na transação CAALEXCOL, atualizar o campo UORG de exercício, de forma individual ou coletiva;

b) órgãos não integrados ao SIAPECAD:

1. na transação CDALFUNC, atualizar os campos de lotação: unidade organizacional e data de ingresso;

III - atualização da chefia das UORGs:

a) órgãos integrados ao SIAPECAD:

1. na transação CACOCHEFIA, consultar as chefias e UORGs sem chefia;

2. se necessário incluir ou alterar a denominação de autoridade de UORG, utilizar as transações TBINDENAUT ou TBALDENAUT, respectivamente;

3. se necessário corrigir a denominação de autoridade de UORG de um ocupante de cargo comissionado/função, utilizar a transação CAAAFUNCAO;

b) órgãos não integrados ao SIAPECAD:

1. na transação CDCOOCFUNC, consultar os servidores ocupantes de função;

2. se necessário corrigir a denominação da atividade de função de um ocupante de cargo comissionado/função, utilizar a transação CDALFUNC;

IV - mapeamento de IPs:

a) todos os órgãos:

1. mapear os IPs de saída para internet das UORGs;

V - capacitação de servidores;

VI - capacitação de chefias; e

VI - parametrização do SISREF:

a) configurar no Sistema informações das UORGs e servidores após a realização da carga de dados.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá solicitar outros documentos/procedimentos que entender necessários, para a efetivação da implantação do SISREF.

§ 3º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas decidir sobre a prioridade de atendimento aos órgãos e entidades do SIPEC na implantação do SISREF mediante juízo de conveniência e oportunidade, ou ocorrência de decisão judicial ou de determinação e recomendação de órgãos de controle para que se institua a implantação do controle eletrônico frequencial.

Art. 4º Caberá aos órgãos ou entidades do SIPEC ao aderir o SISREF capacitar seus servidores e as chefias para a sua utilização.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal:

I - capacitar as equipes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades do SIPEC; e

II - realizar a carga de dados do SIAPE, de acordo com o cronograma apresentado pelos órgãos e entidades do SIPEC, de que trata o § 1º do art. 3º.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal estabelecerá em ato próprio os procedimentos para os órgãos e entidades do SIPEC que desejarem realizar a integração de outro Sistema com o SISREF, para fins de utilização do banco de horas, nos termos do § 4º, art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 7º Demais orientações sobre o SISREF poderão ser encontradas no Portal do Servidor, no endereço eletrônico: www.servidor.gov.br.

Art. 8º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VIVALDE CUNHA RESENDE